



DECRETO Nº 021/2025.

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE CUNHO HISTÓRICO E CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CONSIDERANDO a necessidade de proteção, preservação e conservação dos bens imóveis de valor histórico, artístico, arquitetônico e cultural localizados no território do Município do Condado;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional e legal de preservação do patrimônio cultural municipal;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer mecanismos permanentes de fiscalização e controle sobre os imóveis tombados e aqueles situados em áreas de preservação histórica e cultural,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município do Condado, o Plano Municipal de Fiscalização e Preservação das Edificações de Cunho Histórico e Cultural, com o objetivo de garantir a integridade, autenticidade e conservação dos imóveis tombados e dos que integram a Zona Especial de Preservação Histórico-Cultural (ZEPHC) do Município de Condado-PE.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, coordenar e executar as ações de fiscalização e monitoramento previstas neste Decreto.

Art. 3º - A Secretaria referida no artigo anterior deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, implementar um cronograma de fiscalizações mensais em todos os imóveis tombados e/ou localizados na Zona Especial de Preservação Histórico-Cultural (ZEPHC).

§1º - As fiscalizações deverão verificar o estado de conservação, eventual descaracterização, obras ou intervenções não autorizadas, e o cumprimento das normas de proteção patrimonial.

§2º - Ao final de cada mês, deverá ser emitido relatório técnico circunstanciado, contendo a descrição das fiscalizações realizadas, eventuais



irregularidades encontradas, medidas adotadas e recomendações pertinentes.

Art. 4º - Caso, no curso das fiscalizações, sejam constatadas modificações indevidas, descaracterizações, obras não autorizadas ou demolições, a Secretaria Municipal deverá adotar, de imediato, as seguintes providências:

I – Embargo administrativo da obra ou intervenção irregular, com emissão de auto de embargo;

II – Aplicação de multa administrativa, conforme previsto na Art. 3º, § 2º do Decreto Municipal 060/2022;

III – Persistindo a irregularidade, a Secretaria deverá encaminhar o relatório técnico, juntamente com todos os documentos e diligências realizadas, ao Departamento Jurídico do Município, que promoverá, se necessário, ação de nunciação de obra nova ou outra medida judicial cabível, visando à recomposição do bem ao seu estado originário.

Art. 5º - Todos os imóveis tombados ou localizados em zona de preservação deverão conter averbação específica na ficha cadastral do imóvel, informando expressamente sua condição especial de proteção.

§1º - Caberá ao setor responsável pela gestão cadastral do Município realizar as devidas averbações no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

§2º - Concluída a averbação na ficha cadastral, esta deverá ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para que conste tal condição na Certidão de Inteiro Teor do imóvel.

Art. 6º - A fiscalização e as medidas previstas neste Decreto observarão os princípios da legalidade, proporcionalidade, interesse público e proteção integral do patrimônio cultural.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Condado-PE, 06 de maio de 2025.

SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal